

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

LEI nº 571/2013
Data: 18 de Março de 2013.

SÚMULA: Regula o regime de sobreaviso para a Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e **ARION SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Considera-se em sobreaviso o servidor que, após cumprido o expediente normal de trabalho, permaneça em sua residência aguardando chamamento para o serviço;

Art. 2º - Para cada período de 12 horas sobre o regime de sobreaviso o servidor fara jus à importância de 3,5% de seu vencimento básico;

Art. 3º - O servidor em jornada de sobreaviso não poderá se ausentar do Município de Nova Monte Verde, devendo permanecer em sua residência ou local próximo para possibilitar pronto atendimento em caso de emergência;

Art. 4º - O servidor em jornada de sobreaviso deverá informar ao seu chefe imediato 02 (dois) números de telefone para contato para facilitar sua localização;

Art. 5º - O servidor que for convocado para o trabalho durante o período de sobreaviso que não for encontrado no local ou telefones informados, ou no caso de

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ:37.465.556/0001-63

ser encontrado, não se apresentar imediatamente, perderá o direito à remuneração da jornada de sobreaviso não cumprida, sem prejuízo das penalidades disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º - A jornada de sobreaviso não se aplica aos ocupantes de cargo de confiança;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde MT, em 18 de março de 2013.

ARION SILVEIRA
Prefeito Municipal